



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Secção Regional da Madeira

##### Despacho (extracto) n.º 10973/2010

Por despacho do Conselheiro Director-Geral do Tribunal de Contas, de 24 de Junho de 2010, as Lics. Cátia Sofia França Pires Vieira e Ricardina Ângela Capontes de Sousa foram nomeadas, definitivamente, técnicos verificadores superiores de 2.ª classe, do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio Regional da Madeira do Tribunal de Contas, na sequência de aprovação em estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior. (Não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2010 — A Subdirectora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

203419872

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Anúncio n.º 6107/2010

##### Processo de insolvência n.º 1106/10.3TBACB

Insolvente: *Fatraplas-Fáb. Transf. de Plásticos, L.ª*, NIF 500881987, Endereço: Rua da Zona Industrial, n.º 3, Moita, 2445-624 Moita. Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo, no dia 08-06-2010, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: *Fatraplas — Fáb. Transf. de Plásticos, L.ª*, com sede na morada indicado. Para administradores do devedor, José Manuel da Silva Rocha e Lina Dulce Feliciano e Silva Rocha, com morada na Rua da Zona Industrial, n.º 3, Moita, Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Endereço: Urbanização Vale Verde, Lote 41-Loja A, Covinhas, 2415-064 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os

limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Alcobaca, 15 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Alves Barros*.

303377841

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

#### Anúncio n.º 6108/2010

##### Processo n.º 1228/09.3TBALR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação — N/Referência: 883857)

Insolvente: *Gabriel Feijão, L.ª*  
Credor: Banco Comercial Português de Investimento.

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 27-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

*Gabriel Feijão, L.ª*, NIF 503316814, Endereço: Zona Industrial, Rua D, Lote 91, Edifício Azul, 2090-242 Alpiarça, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sarg. Armando Monteiro Ferreira n.º 12 3.º Dt.º, 1800-320 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;